PROJETO DE LEI Nº 058/09

Sumula:- Altera disposições do item II, do Artigo 10 da Lei nº 009/02, de 25/03/02, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O item II do Artigo 10, da Lei Municipal nº 09/02, de 25 de março de 2002, que instituiu no Município de Apucarana o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEA, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 10 - ...

II – Quanto ao imposto sobre serviços – ISSQN, no caso de Empresas Prestadoras de Serviços, a alíquota será de 2% (dois por cento), constante da lista de serviços do Sistema Tributário Municipal, durante o período de 5 (cinco) anos e a partir do 6º (sexto) ano, as alíquotas voltarão a ser cobradas conforme constante da Legislação Tributária vigente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:-

A Lei que instituiu o Programa de Desenvolvimento do Município de Apucarana – PRODEA, no ano de 2002, estabelecia uma alíquota de 1% (um por cento), para as Empresas Prestadoras de Serviços – ISSQN, o que representava uma renuncia da receita maior do que o mínimo estabelecido na Legislação Tributária pertinente.

A alíquota que ora estamos propondo ainda é menor, pois para as empresas prestadoras de serviços pela tabela atual estaria em 2,5% (dois e meio por cento).

É bom frisar que as alíquotas para as empresas prestadoras de serviços variam entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), e que o mínimo permitido é de 2% (dois por cento), portanto é esta adequação que estamos propondo através do presente Projeto de Lei.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação da presente mensagem.

Município de Apucarana, em 10 de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação